

[Início](#)

## Novidades legislativas | COVID-19

**1**

### Declaração de situação de calamidade

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro](#)



A presente Resolução aprovada pelo Conselho de Ministros, produz efeitos a partir das 00h00 do dia 14 de outubro de 2020 e até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020, em todo o território português.

[Contactos](#)

## Declaração de situação de calamidade

[Início](#)

### Revogação da situação de contingência

Face à evolução da pandemia desde a aprovação da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro](#), que declarou a situação de contingência, decidiu o Conselho de Ministros revogar a referida resolução e declarar a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

A Resolução agora aprovada vem introduzir alterações às regras e medidas de combate à pandemia em vigor, como veremos de seguida.

### Limitação nos espaços públicos

O número de concentrações na via pública foi alterado de 10 pessoas para 5 pessoas.

### Âmbito de aplicação do regime de reorganização do trabalho

No dia 01 de outubro foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro](#), que estabelece um regime excecional de reorganização do trabalho, conforme a nossa nota informativa, que pode ser consultada [aqui](#).

O disposto no referido decreto-lei aplica-se às empresas com 50 ou mais trabalhadores, nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica o justifique e, bem assim, segundo a Resolução agora aprovada, nas áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

### Eventos

Não é permitida a realização de celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

**Eventos de Natureza familiar**, incluindo casamentos e batizados (*quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos*), não é permitida uma aglomeração de pessoas em número superior a 50 pessoas

**Exceção:** casamentos e batizados cujo agendamento tenha sido realizado até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 (*a comprovar por declaração da entidade celebrante*).

[1](#)

[Contactos](#)

## Declaração de situação de calamidade

[Início](#)

1

[Contactos](#)

### Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Mantem-se a proibição de os estabelecimentos abrirem antes das 10h00, EXCETO, os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias.

Permanece a obrigação de encerramento entre as 20h00 e as 23h00, exceto:

- Estabelecimentos de restauração para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, fora do estabelecimento ou entrega no domicílio;
- Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica e, bem assim, consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- Atividades funerárias e conexas;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias e de passageiros sem condutor;
- Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;

A este elenco são agora introduzidas **as áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis**.

### Restauração e similares

**Não pode ser admitida a permanência de grupos superiores a cinco pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Cumpra-se a atenção que não foram alteradas, mantendo-se em vigor, as seguintes regras:

- A partir das 00h00 o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- Devem encerrar até à 01h00;
- Limite de grupos superiores a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, até às 20h00 dos dias úteis, nos estabelecimentos que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior;
- Limite de 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais.

## Declaração de situação de calamidade

[Início](#)

**1**

[Contactos](#)

### Atividades em contexto académico

É **PROIBIDA**, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

### Reforço da fiscalização

São reforçadas as ações de fiscalização do cumprimento do disposto na Resolução, quer na via pública quer nos estabelecimentos comerciais e de restauração, pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

### Recomendações

O Conselho de Ministros recomenda o uso de máscara ou viseira a pessoas com idade superior a 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos **espaços e vias públicas**, sempre que o distanciamento físico recomendado pela Autoridade de Saúde Nacional se mostre impraticável.

#### Exceto,

- Mediante a apresentação de atestado Médico de incapacidade multiusos ou declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseira; ou
- O uso de máscara ou viseira seja incompatível com a atividade que as pessoas se encontram a realizar.

É recomendada, ainda, a utilização da aplicação **STAYAWAY COVID** pelos possuidores de equipamento que a permita.

Cumprir dar nota de que foi aprovada uma **PROPOSTA DE LEI**, a submeter à apreciação da Assembleia da República, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara na via pública, bem como a utilização da aludida aplicação, em contexto laboral, académico, nas forças armadas e de segurança e na Administração Pública em geral, conforme o comunicado do Conselho de Ministros que pode consultar [aqui](#).



#VRAinforma

← Início



Rua Gonçalo Cristóvão, 236 2.4  
4000-265 Porto Portugal